



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**PARECER N.º. 787/2015 - AGU/PGF/PF/UFES**

**PROCESSO: 23068.007138/2013-83**

**INTERESSADO: Centro de Educação - CE**

**ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos E Patrimônio**

**TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor**

**EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Lei n.º. 8.666/93.**

***Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,***

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo (fls. 233) que tem por **objeto inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, acrescendo o valor do Contrato em R\$ 8.130,77 (oito mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos).**
  
2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 103/2014 (fls. 201/206), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto do Curso de Especialização *Latu Sensu* "ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA".**
  
3. Verifica-se às fls. 224 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"[...] O referido curso conta com recursos da matriz orçamentária de 2014 da Secretaria de Educação Continuada Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECAD/MEC) para o seu desenvolvimento, no período de setembro de 2014 a abril de 2016, como uma das ações da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Para tanto, apresento documento em anexo, contendo as descrições das justificativas para as alterações das rubricas da citada planilha e a planilha de custo atualizada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia (Fest)."



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 233), desde que atendidas as orientações supra.**

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.***

Vitória, 15 de Dezembro de 2015.

**HELEN FREITAS DE SOUZA  
PROCURADORA FEDERAL  
OAB/ES 6778 - SIAPE 1173004**

De acordo

Em 16/12/15

Vinícius Ribeiro de Castro  
Pró-Reitor de Administração  
UFES